

PROCEDIMENTO n.º 300.10.005/2022/114

FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Instituto Nacional de Administração, I.P., doravante designado por INA, na sequência de procedimento por concurso público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto o fornecimento de computadores portáteis e respetivos acessórios, conforme especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a) **LOTE A - aquisição 60 (sessenta) computadores portáteis e respetivos acessórios com as especificações técnicas indicadas na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos;**
 - b) **LOTE B - aquisição de 1 (um) computador portátil e respetivos acessórios com as especificações técnicas indicadas na cláusula 28.ª do presente caderno de encargos;**
3. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, com o código CPV 30213100-6 *Computadores portáteis*.

CLÁUSULA 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se regre a prestação de serviços

1. Os contratos são constituídos pelo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões prestados ou efetuados pela entidade adjudicante;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;

- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CLÁUSULA 3.ª

Local de execução dos contratos

Os contratos serão executados nas instalações da entidade adjudicante sitas na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, em Algés.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência dos contratos

Os equipamentos e respetivos acessórios deverão ser entregues nas instalações da entidade adjudicante até 20 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 5.ª

Preço contratual

1. Os preços base do presente procedimento, que constituem os montantes máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas presentes aquisições, tem os seguintes valores:
- a) **Para o LOTE A: 86.500,00 EUR** (oitenta e seis mil e quinhentos euros), acrescido do valor referente ao IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **Para o LOTE B: 3.418,70 EUR** (três mil quatrocentos e dezoito euros e setenta cêntimos), acrescido do valor referente ao IVA à taxa legal em vigor;
2. A entidade adjudicante paga aos adjudicatários, pela execução dos contratos, o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes, no presente caderno de encargos, nomeadamente os seguintes:
- a) Os que constam no n.º 2 da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre os adjudicatários no âmbito do contrato.
4. No âmbito do presente procedimento, não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

CLÁUSULA 6.ª

Condições de faturação e de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, só poderão ser pagas mediante apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
2. As faturas referidas no número anterior devem conter os seguintes elementos identificativos:
 - a) Referência e objeto do procedimento;
 - b) Número de contribuinte da entidade adjudicante;
 - c) Número de compromisso.
3. A faturação emitida e enviada pelos adjudicatários à entidade adjudicante, que corresponda a um fornecimento não efetuado ou não contenha os elementos identificativos indicados no número anterior, é recusada e devolvida pela entidade adjudicante aos adjudicatários.
4. Os pagamentos são efetuados, mediante transferência para a conta bancária indicada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção da fatura nas instalações da entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O prazo de pagamento referido no número anterior apenas se verifica caso as respetivas faturas sejam recebidas nas instalações da entidade adjudicante até ao quarto dia do mês seguinte ao que correspondem os bens.
6. No caso de não cumprimento por parte dos adjudicatários do prazo de receção das faturas estabelecido no número anterior, os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da entidade adjudicante.
7. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 7.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento da faturação regularmente emitida, referida na cláusula anterior, não autorizam os adjudicatários a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8.ª

Obrigações gerais dos adjudicatários

1. Constitui obrigação dos adjudicatários fornecer à entidade adjudicante, nos termos e condições contratuais, os produtos nos termos do presente caderno de encargos.
2. Para além da obrigação prevista no número anterior, constituem também obrigações dos adjudicatários:
 - a) Cumprir os requisitos e as especificações técnicas previstos no presente caderno de encargos e nas propostas adjudicadas;
 - b) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
 - c) Preparar, com a antecedência apropriada, tudo o que seja necessário à boa execução dos contratos;
 - d) Afetar todos os meios humanos, materiais, logísticos, informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução dos contratos;
 - e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenham conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - f) Prestar de forma correta, fidedigna e antecipada todas as informações relevantes para a boa execução dos contratos, bem como todos os esclarecimentos solicitados;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.

CLÁUSULA 9.ª

Direito de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre as obras e materiais criados, desenvolvidos, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo dos contratos, incluindo nomeadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence à entidade adjudicante, cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante das propostas.

2. Os adjudicatários garantem que todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos à execução dos contratos foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.
3. Os adjudicatários são responsáveis pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. Os adjudicatários são responsáveis por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena dos adjudicatários na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de a entidade adjudicante ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, os adjudicatários indemnizam-na por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações são da responsabilidade dos adjudicatários.
2. Os adjudicatários responsabilizam-se pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato.
3. Os adjudicatários são responsáveis por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena dos adjudicatários na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. Os adjudicatários respondem, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam sobre terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos aludidos nos números anteriores, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 11.^a

Encargos dos adjudicatários

1. Todas as despesas ou encargos em que os adjudicatários incorram para o cumprimento das obrigações emergentes dos contratos são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou dos contratos.
2. São, designadamente, da responsabilidade dos adjudicatários:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução dos contratos, em território nacional ou internacional;
- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos de contratos, da lei ou de regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais dos adjudicatários;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Todos os encargos derivados da apresentação das propostas e da assinatura dos contratos.

CLÁUSULA 12.ª

Acompanhamento da execução dos contratos

- 1. Os adjudicatários comprometem-se a indicar um elemento, com a experiência adequada, para acompanhar a execução contratual e articular com o gestor dos contratos designado pela entidade adjudicante.
- 2. A entidade adjudicante, em conformidade com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução.
- 3. As comunicações entre o gestor do contrato e os adjudicatários são realizadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que tenham sido efetuadas de outra forma.

CLÁUSULA 13.ª

Deveres de informação

- 1. Os adjudicatários comprometem-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, no âmbito da execução do contrato.
- 2. A obrigação prevista no número anterior abrange o dever de os adjudicatários participarem em reuniões com a entidade adjudicante ou outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto dos contratos.
- 3. Os adjudicatários obrigam-se a comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução dos contratos.
- 4. As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

SECÇÃO II
DEVER DE SIGILO E DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 14.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. Os adjudicatários obrigam-se, perante a entidade adjudicante, a guardar total confidencialidade e sigilo absoluto no que respeita a todas as informações, documentos ou outros elementos ou dados relacionados, direta ou indiretamente com a execução dos contratos, que obtenha em virtude da respetiva execução, independentemente do seu suporte (escrito, verbal ou digital).
2. Os adjudicatários são responsáveis pela confidencialidade e utilização de informação reservada por parte dos seus trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha, devendo informá-los da natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
3. Os adjudicatários devem adotar todas as medidas necessárias e adequadas para manter como confidencial a informação a que tenha acesso através da execução do contrato, direta ou indiretamente, e independentemente da forma assumida por essa informação (escrita, oral, visual), acrescendo a responsabilidade dos adjudicatários à obrigação contratual de proteção da informação, não substituindo outros deveres de qualquer tipo estabelecidos legalmente.
4. As informações, documentos ou outros elementos ou dados cobertos pelos deveres de confidencialidade e sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente ao objeto dos contratos, salvo quando for autorizado expressamente por escrito, pela entidade adjudicante.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos adjudicatários ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. Nos casos previstos na parte final do número anterior, os adjudicatários obrigam-se a informar previamente a entidade adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins, ou outra, consoante o que seja aplicável.
7. Os adjudicatários devem devolver ou destruir, consoante solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação que possua ou detenha, em formato físico ou digital, independentemente de a mesma lhe ter sido facultada ou contratualmente obtida diretamente, no âmbito do presente procedimento pré-contratual e dos contratos, logo que esta deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações ou com a cessação dos contratos por qualquer motivo.

8. Os adjudicatários não podem utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
9. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15.ª

Dados Pessoais

1. Os adjudicatários apenas podem aceder a dados pessoais, sob a responsabilidade da entidade adjudicante, para os fins constantes dos contratos e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. Os adjudicatários não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda a:
 - a) Respeitar na íntegra o disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, bem como a demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 - b) Cumprir com rigor as instruções da entidade adjudicante no que concerne ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades resultantes do contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados de destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizado, bem como de qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. Os adjudicatários obrigam-se a manter estritamente confidenciais os dados pessoais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos seus trabalhadores, ou outros colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
4. No caso de haver perda ou dano de dados no âmbito da execução dos contratos, por causas imputáveis aos adjudicatários, estes comprometem-se a adotar as medidas que forem necessárias para recuperar os dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. Os adjudicatários obrigam-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a entidade adjudicante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16.ª

Mora dos adjudicatários

1. Existe mora dos adjudicatários relativamente às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do presente Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pela entidade adjudicante, quando decorrido o respetivo prazo sem que os adjudicatários cumpram a obrigação a que está adstrito.
2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, a entidade adjudicante pode considerar os contratos como definitivamente incumpridos.
3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte dos adjudicatários têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 18.ª e 19.ª.
4. Quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adjudicante não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 17.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes dos contratos, na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior enunciados no número anterior são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a indicação das obrigações emergentes dos contratos cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, bem como as medidas que pretende realizar para mitigar o impacto da referida situação.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

CLÁUSULA 18.ª

Penalidades

1. O incumprimento de quaisquer prazos emergentes dos contratos, por parte dos adjudicatários, confere à entidade adjudicante o direito de lhe aplicar uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:

$$P \text{ (montante penalização)} = V \text{ (preço contratual)} \times A \text{ (n.º dias atraso)} \div PE \text{ (prazo)}.$$

2. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, as sanções pecuniárias contratuais previstas no número anterior consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida aos adjudicatários.
3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam, em caso algum, a que a entidade adjudicante exija uma indemnização por todos os prejuízos pelos danos excedentes.
5. Quando o facto que dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais constitua fundamento para a resolução dos contratos, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução dos contratos, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

CLÁUSULA 19.ª

Resolução dos contratos

1. Para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver os contratos, nas situações seguintes:
 - a) No caso de os adjudicatários violarem de forma grave ou reiterada alguma das obrigações que lhe competem no âmbito dos contratos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP;
 - b) No caso de ocorrer caso de força maior impeditivo de execução dos contratos em tempo julgado útil pela entidade adjudicante;
2. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, a resolução dos contratos pela entidade adjudicante realiza-se por declaração escrita dirigida aos adjudicatários, com indicação do fundamento da resolução, e produz efeitos na data da sua receção.
3. Os adjudicatários podem resolver os contratos nos termos e forma previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

Efeitos da resolução dos contratos

1. Em caso de resolução dos contratos pela entidade adjudicante por facto imputável aos adjudicatários, estes ficam obrigados ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15% (quinze por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização aludida no número anterior deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução dos contratos não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
5. A resolução dos contratos não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª

Alterações aos contratos

Qualquer alteração que haja necessidade de introduzir nos contratos, no decurso da sua execução, é objeto de acordo prévio entre as partes, e só é considerada válida depois de ter sido reduzida a escrito e aprovada pelas partes.

CLÁUSULA 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelos adjudicatários e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as comunicações e notificações devem ser sempre feitas por correio eletrónico, que acuse receção, para um endereço específico que cada uma das partes indicará no contrato para esse efeito.
2. Qualquer alteração relativa às informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de correio eletrónico que acuse receção.
3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

CLÁUSULA 24.ª

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, domingos ou dias feriados transferem-se para o primeiro dia útil seguinte, salvo no caso de dias feriados municipais.
3. Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato que corram explícita e unicamente em dias úteis constituem exceções ao n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 25.ª

Resolução de litígios

Para a resolução dos litígios decorrentes dos contratos, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, que não sejam resolvidos pelas partes, fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.
2. Os contratos reger-se-ão exclusivamente pelo CCP.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 27.ª

Descrição técnica dos equipamentos identificados para o LOTE A

1. O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de 60 (sessenta) computadores portáteis e respetivos acessórios com as especificações mínimas** indicadas no quadro seguinte:

Especificações mínimas

SISTEMA CENTRAL	
Processador	Intel Core i7-1225U ou equivalente
N.º de "cores" por processador	10
Memória RAM	16 GB
N.º de ranhuras de memória livres	1
Capacidade do disco	500 GB SSD
SISTEMA GRÁFICO	
Dimensão memória gráfica	1 GB
Saída de vídeo integrada no chassis (sem recurso a adaptadores)	HDMI
Webcam FHD e IV integrada com fecho de privacidade	Sim
ECRÃ	
Tamanho imagem visível	14" FHD
Resolução	1920 x 1080 pixéis
SISTEMA SOM	
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
CONECTIVIDADE INTEGRADA NO CHASSIS	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi e Bluetooth	WiFi 6E (2 x 2) ; 5.2
N.º de portas USB 3.2 (Tipo A)	2 (1 das portas com capacidade de carregamento)
Nº de portas Thunderbolt 4 USB Tipo C com Display Port	2
Leitor de Cartões Multimédia	Micro SD
Leitor Smart Card integrado Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (integrado no chassis)	Sim
ENTRADA DE DADOS	
Teclado QWERTY Português	Sim
SEGURANÇA	
Ranhura para cabo de segurança	Sim
FORMATO	
Peso em condições de uso (com bateria integrada)	≤ 1.600 g
Adaptador de corrente	Sim

SOFTWARE	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 11 Pro
PERIFÉRICOS	
Mochila	Sim. Adaptada ao equipamento a fornecer.
Rato	Sem fio
DOCKING STATION (da mesma marca do equipamento)	
Alimentação	Sim
Portas USB	3
Interface vídeo	VGA HDMI
Porta de rede	Gigabit PXE ; Passagem de Mac Adress
CERTIFICAÇÕES	
Eficiência Energética	Energy Star 8.0
Certificado TCO	TCO Certified Notebooks 5
EPEAT	Gold

CLÁUSULA 28.ª

Descrição técnica dos equipamentos identificados para o LOTE B

O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de um computador portátil e equipamentos acessórios com as especificações mínimas** indicadas no quadro seguinte:

Especificações mínimas	
SISTEMA CENTRAL	
Processador	Intel Core i9 ou equivalente
Memória RAM	32 GB
N.º de ranhuras de memória livres	1
Capacidade do disco	1 TB SSD
SISTEMA GRÁFICO	
Dimensão memória gráfica	4 GB GDDR6 Intel Iris Xe, NVIDIA GeForce
Saída de vídeo integrada no chassis (sem recurso a adaptadores)	HDMI
Webcam FHD e IV integrada com fecho de privacidade	Sim
ECRÃ	
Tamanho imagem visível	14,5" FHD
Resolução	2560 x 1440 pixéis
SISTEMA SOM	
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim

CONECTIVIDADE INTEGRADA NO CHASSIS	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi e Bluetooth	Sim
N.º de portas USB	3
Leitor de Cartões Multimédia	Micro SD
Leitor Smart Card integrado Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (integrado no chassis)	Sim
ENTRADA DE DADOS	
Teclado QWERTY Português	Sim
FORMATO	
Peso em condições de uso (com bateria integrada)	≤ 2.000 g
Adaptador de corrente	Sim
SOFTWARE	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 11 Pro
PERIFÉRICOS	
Mochila	Sim. Adaptada ao equipamento a fornecer.
Rato	Sem fio
DOCKING STATION (da mesma marca do equipamento)	
Portas USB	3
Interface vídeo	VGA HDMI
Porta de rede	Gigabit PXE ; Passagem de Mac Address
GARANTIA	
Garantia	3 anos de suporte NBD on site
CERTIFICAÇÕES	
Eficiência Energética	Energy Star 8.0
Certificado TCO	TCO Certified Notebooks 5
EPEAT (Registado em Portugal)	Gold